



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul-RS - Poder Legislativo

Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022

Processo Administrativo nº 006/2022

Modo de Disputa: Aberto

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, na data e horário abaixo especificados, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de apoio, na Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul-RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 265/2020, para a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a aquisição de **um veículo Sedan**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 53/2020, de 25 de maio de 2020 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 04/11/2022 às 08h00**
- 1.2. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/11/2022 às 08h05**
- 1.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/11/2022 às 10h00**
- 1.4. **MODO DE DISPUTA: ABERTO**
- 1.5. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**
- 1.6. A critério do pregoeiro, poderão ser abertos vários lotes simultaneamente.
- 1.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.8. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



- 2.1. A presente Licitação tem por objeto **a aquisição de um veículo Sedan**, para uso da Câmara de Vereadores de Bom Retiro do Sul, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, nos seguintes termos:

VEÍCULO SEDAN: zero quilômetro; ano/modelo no mínimo 2022/2023; no mínimo 05 lugares; motor mínimo 1.0 TURBO; potência mínima 116 CV; combustível: flex (álcool e gasolina); transmissão mínima de 05 marchas a frente e uma a ré; computador de bordo, controlador de limite de velocidade, Controle eletrônico de estabilidade e tração, Controles do rádio e telefone no volante, Roda de Liga leve aro 15", sistema de freio ABS, sistema de distribuição de frenagem ("EBD") e assistência de frenagem de urgência ("PBA"), cor branca sólida ou prata; 06 airbags (duplo frontal, duplo lateral e duplo cortina) sistema de alarme antifurto; travas elétricas e vidros elétricos nas portas dianteiras; ar condicionado; direção assistida (hidráulica, elétrica, eletro-hidráulica, entre outras); banco motorista com regulagem de altura, coluna de direção com regulagem em altura e profundidade, sistema de multimídia, 4 alto falantes e antena, assoalho com carpete e tapetes de borracha, protetor de cárter instalado no veículo; no mínimo trinta e seis meses de garantia total ou cem mil quilômetros (evento que ocorrer primeiro); demais itens exigidos pela legislação brasileira de trânsito; veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome da Câmara de Vereadores de Bom Retiro do Sul.

- 2.2. O valor proposto pelos licitantes não poderá ser superior ao valor apurado previamente pela Câmara Municipal, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I do presente Edital.
- 2.3. As características e especificações técnicas mínimas exigidas para o veículo encontram-se no Anexo I deste Edital, e justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual será submetido, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas de utilização.
- 2.4. O veículo deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento, e atender ao descritivo solicitado para os mesmos, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, assim como, atender às características e especificações mínimas contidas no Anexo I deste Edital.
- 2.5. O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa. Tais comprovações de certificações ou laudos técnicos comprobatórios, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega.
- 2.6. A empresa vencedora deverá:
- a) possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões no Estado do Rio Grande do Sul.
 - b) prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Câmara Municipal, com todos os custos a cargo da empresa vencedora. Tal prazo, a critério e conveniência do Poder Legislativo Municipal poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.
- 2.6.1. Tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões, deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam



necessários.

2.7. Relativamente às revisões deverá ser observado o seguinte:

a) A Assistência Técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela licitante ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;

b) O Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos às peças e materiais de desgaste normal, ficando a mão-de-obra e outros sob responsabilidade da empresa.

c) O licitante será o depositário do equipamento durante o período em que estiver de posse do mesmo, sendo que o objeto somente poderá ser liberada, se presente o representante da contratada e mediante autorização escrita previamente enviada a Câmara de Vereadores.

2.8. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia e Assistência Técnica, desde a retirada do objeto nas dependências da Câmara até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Contratada.

2.9. No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica do equipamento com treinamento, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pela Câmara, devendo a Contratada repassar a Câmara Municipal, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do equipamento, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

2.10. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar a Câmara Municipal ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando a Câmara de Vereadores de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de entrega do veículo será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido pela licitante de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial, desde que os motivos sejam aceitos pela Câmara de Vereadores.

3.2. O prazo de garantia do veículo, contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, salvo quando for resultado de mau uso, não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contado a partir do recebimento definitivo.

3.2.1. A garantia do veículo no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.2.2. Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a Assistência Técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento da máquina se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso,



as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação do equipamento), sem ônus para a Câmara de Vereadores. Durante o prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.

3.2.3. A assistência técnica, manutenção e revisão deverá ser prestada pela própria empresa ou por representante autorizado indicado pela empresa vencedora.

3.2.4. Caso o veículo necessite de reparos durante o período de garantia, o tempo em que a mesma se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

3.2.5. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

3.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. O valor máximo para cada lote não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento prévio elaborado pelo Câmara de Vereadores, conforme o ANEXO I do presente Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários para as despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.4.4.90.52.520000

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

6.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do *Portal Eletrônico do Banrisul*, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

6.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Pregão Online Banrisul e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREGOEIRO

7.1. Caberá ao Pregoeiro, a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:

- a) a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- b) a adjudicação da proposta de menor preço;
- c) a elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);
- d) a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;
- e) o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para



a autoridade competente;

f) o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam previamente credenciados junto ao portal de compras eletrônicas, efetuado mediante preenchimento de formulário disponível no site (www.celic.rs.gov.br), e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 8.2. Estão impedidos de participar da presente licitação:
- a) os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Bom Retiro do Sul, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;
 - b) os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;
 - c) empresas constituídas em forma de consórcio;
 - d) os enquadrados no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 8.3. A licitante deverá observar atentamente a redução nos lances ofertados, sendo prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.

CLÁUSULA NONA - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 9.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC (www.celic.rs.gov.br).
- 9.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 9.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara de Vereadores, PROCERGS ou a CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO



- 10.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observadas datas e horários limites estabelecidos neste Edital.
- 10.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 10.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.4. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.
- 10.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.
- 10.6. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, garantia, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do objeto da licitação na sede da Câmara de Vereadores de Bom Retiro do Sul - RS.
- 10.7. Os licitantes devem tomar todas as precauções possíveis para que sua oferta de preços não fique impraticável durante o transcorrer do cumprimento da Ata de Registro de Preços, e ter de sofrer prejuízos financeiros, quais sejam, estar obrigada a prestar serviços ou entregar poucas unidades (faixa de venda), sem considerar a carga do valor do frete, sob as penas editalícias e administrativas.
- 10.8. A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por lote e os respectivos documentos de habilitação, **exclusivamente por meio eletrônico**.
- 10.9. O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal Eletrônico do Banrisul, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando as cláusulas décima segunda e décima terceira deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
 - 11.1.1. Toda documentação exigida para a habilitação deverá ser inserida no Portal Eletrônico do Banrisul, pois é com base nela que a empresa será habilitada ou não.
 - 11.1.2. No caso de algum documento solicitado não ter sido anexado ao Portal, a empresa



será inabilitada.

- 11.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 11.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- 11.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 11.3. O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, estará sujeito às sanções legais.
- 11.4. Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados **no prazo máximo de 02 (duas) horas**.
- 11.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROPOSTAS

- 12.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos (quando for o caso), bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.2. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.
- 12.3. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
- a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
 - b) indicar a marca, modelo (quando houver) cotado, sob pena de desclassificação;
 - c) prazo de entrega;
 - d) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
 - e) **identificação completa do fornecedor, telefone e e-mail para contato, nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso;**
 - f) **informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para**



fins de depósitos de pagamentos.

- 12.4. O prazo de entrega máximo é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada.
- 12.5. Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 12.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 12.7. **Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca e modelo cotados.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto na cláusula décima primeira deste Edital:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – Microempreendedor Individual.

Parágrafo Único. Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;



d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 90 (noventa) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

13.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, onde a mesma comprove o fornecimento de objeto compatível ao ora licitado.

b) Declaração em nome da empresa licitante, assinada pelo representante legal, onde a empresa se compromete a prestar serviços de Manutenção Preventiva, Socorro e de Assistência Técnica do equipamento, durante o prazo de garantia, no Município de Bom Retiro do Sul, onde se encontrar a mesma, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal. Faz parte desta manutenção a substituição de peças, as regulagens de válvulas do motor, a troca de filtros, as análises e trocas de óleos dentro das recomendações do Manual de Manutenção do equipamento.

c) A declaração contendo a indicação da rede de concessionárias, oficinas técnicas especializadas ou ainda unidades móveis, responsáveis pela Assistência Técnica, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizadas pelo fabricante.

d) O proponente que não for o fabricante do veículo licitado, deverá comprovar que é representante autorizado do fabricante para venda/revenda, da prestação de serviços de assistência técnica e de fornecimento de partes e peças de reposição no Estado do Rio Grande do Sul, não podendo ser terceirizada. Tal comprovação deverá ser realizada através de documento expedido pelo fabricante, em vigor, com firma reconhecida, no original ou cópia autenticada.

13.1.5. DECLARAÇÕES:

a) declaração, nos termos do modelo anexo a este edital, assinada pelo licitante, que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

13.1.5.1. Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido na alínea “b” do item acima,



a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

- 13.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, **deverão** apresentar, além de todos os documentos exigidos para habilitação, uma das opções abaixo especificadas:

a) declaração, **firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal nos termos do modelo em anexo, ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

Observação: Em sendo MEI – Microempreendedor Individual, a declaração a ser apresentada constante na alínea “a” acima, não necessita ser firmada por contador ou técnico contábil.

- 13.3. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

- 13.4. Os documentos exigidos no subitem 13.1.2 poderão ser substituídos por um dos seguintes certificados:

a) Certificado de Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul, acompanhado do Anexo do referido certificado, ambos dentro de seus períodos de validade, ou;

b) Certificado de Registro Cadastral do Município de Bom Retiro do Sul - RS, dentro de seu período de validade.

- 13.5. A substituição prevista no item anterior somente será aceita se o certificado de fornecedor Estadual ou Municipal, apresentar como válidos, todos os documentos acima exigidos.

13.5.1. Se algum destes documentos estiver vencido, poderão ser apresentados os documentos regulares juntamente com o referido certificado.

- 13.6. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

- 13.7. A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

- 13.8. Em caso de paralisação ou greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais



ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 15 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. No dia e hora indicados na cláusula primeira, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 14.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 14.3. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 14.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal Eletrônico do Banrisul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 15.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 15.2. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais;
 - c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 15.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 15.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 15.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 15.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

15.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



15.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODO DE DISPUTA

- 16.1.** Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes na cláusula anterior.
- 16.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 16.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 16.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 17.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.2.2 deste Edital;

17.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

- 17.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 17.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

17.1.3. O disposto no item 17.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor



valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

- 17.2. Se não houver licitante que atenda ao disposto no item 17.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 18.1. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, conforme especificações do ANEXO I deste edital.
- 18.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 18.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 11.4 deste Edital.
- 18.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 18.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 19.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 19.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 20.1. Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula décima terceira do Edital, enviados nos termos do item 11.1, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 20.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara de Vereadores, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



- 20.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 20.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 21.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente e explicitando sucintamente suas razões a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.
- 21.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.
- 21.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
- 21.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.
- 21.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 21.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 21.7. Decairá do direito de impugnar, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 22.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e no Termo de Referência, os licitantes serão declarados vencedores, sendo adjudicado o objeto do certame.
- 22.2. Homologado o resultado da licitação pela Câmara de Vereadores, o fornecedor será convocado para assinatura do Contrato que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 23.1. Homologado o procedimento licitatório, a Câmara Municipal convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item



23.3 deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 23.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.
- 23.3. O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 23.4. A critério e conveniência da Câmara de Vereadores, as empresas poderão ser convocadas a assinar o contrato junto a Direção do órgão, localizado no Prédio da Câmara de Vereadores de Bom Retiro do Sul, na Rua Almiro Ribeiro, nº 41, bairro São Jorge, neste Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 23.4.1. Ocorrendo a convocação para assinatura junto a Direção, o prazo acima estipulado terá início a partir da data de Notificação para assinatura do contrato.
- 23.5. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.
- 23.6. O Contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.
- 23.7. Como condição para a sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo órgão licitante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir aoutrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.
- 24.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.
- 24.3. Para pagamento, a licitante deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, a Nota Fiscal e/ou Fatura do objeto licitado entregue de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Vereadores de Bom Retiro do Sul e conter o número do correspondente empenho assim como atender os termos do Decreto Municipal nº 15/2022 com a respectiva retenção do valor de Imposto de Renda na nota fiscal.
- 24.4. Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição das Notas de Empenho e da efetivação de seus pagamentos, a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de



competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da Empresa;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Bom Retiro do Sul;

d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 24.5. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da Câmara de Vereadores, desde que entregues produtos, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 25.1. O objeto desta licitação, após o envio da Ordem de Compra emitida pela Câmara Municipal, deverá ser entregue no local estipulado pela Direção da Câmara, em dia útil, no horário de expediente, com frete, descarregamento, por conta da empresa vencedora.
- 25.2. O objeto licitado deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes ao mesmo.
- 25.3. O recebimento do objeto desta licitação, será realizado por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório.
- 25.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexos I, deste Edital.
- 25.5. Caso verifique-se a não conformidade do objeto ou de alguma característica deste ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 25.6. A critério da Câmara de Vereadores, poderão ser exigidas, por ocasião da entrega, cópias das notas fiscais de compra de suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidores oficiais.
- 25.7. Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.
- 25.8. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Câmara Municipal, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.



- 25.9. Por ocasião da entrega a empresa vencedora deverá entregar também toda a documentação e todas as certificações solicitadas no descritivo e nas especificações técnicas mínimas dos produtos (Anexo I do edital), a fim de demonstrar que atende a todas as exigências e características solicitadas, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 26.1. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e suas alterações.
- 26.2. As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 26.3. Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.
- 26.4. Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara de Vereadores, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.
- 26.5. Serão aplicadas as penalidades:
- a) quando da não manutenção da proposta eletrônica ou lance eletrônico por parte da empresa vencedora;
 - b) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;
 - c) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;
 - d) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores;
 - e) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a Ordem de Compra ou Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores;
 - f) sempre que verificadas pequenas irregularidades;
 - g) quando houver atraso injustificado na entrega dos materiais/equipamentos solicitados e/ou execução dos serviços por culpa da empresa;
 - h) quando não corrigir deficiência apresentada nos materiais/equipamentos entregues e/ou nos serviços executados;
 - i) quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Edital ou no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
- 26.6. Para o caso previsto nas alíneas “a” à “d” será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado ou homologado.
- 26.7. Para o caso previsto na alínea “e” será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre



o valor total homologado.

- 26.8. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades, conforme disposto na alínea “f”. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Câmara Municipal.
- 26.9. A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total homologado, para o caso previsto na alínea “g”, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 26.10. Para os casos previstos nas alíneas “h” e “i” será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total homologado.
- 26.11. A multa prevista nos itens anteriores não impede que a Câmara de Vereadores rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- 26.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 26.13. A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame pela Assessoria Jurídica.
- 26.14. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS

- 27.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente** por meio de formulário eletrônico no Portal Eletrônico do Banrisul.
- 27.2. Recebida a impugnação, o pregoeiro irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 27.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara de Vereadores de Bom Retiro do Sul - RS, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.2. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 28.3. Ocorrendo a decretação de feriado no município ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal



subsequente aos ora fixados.

- 28.4. O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como seus anexos, foram aprovados pela Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 28.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara de Vereadores, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 28.6. Para a agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone para contato.
- 28.7. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 28.8. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 13.1.2, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital, conferidos pela Câmara Municipal.
- 28.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 28.10. A Câmara de Vereadores poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme dispõe art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 28.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ANEXOS

- 29.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I - Termo de Referência;
 - b) ANEXO II - Modelo de declaração de idoneidade e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Const. Federal;
 - c) ANEXO III - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;
 - d) ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;
 - e) ANEXO V - Minuta do Contrato.

Bom Retiro do Sul, 19 de outubro de 2022.



Clovis Pereira dos Santos
Presidente da Câmara de
Vereadores de Bom Retiro do Sul

Edson da Silva Heidt
Pregoeiro

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____ Assessoria Jurídica: _____



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Aquisição de um veículo zero quilômetro, tipo SEDAN, para uso da Câmara de Vereadores de Bom Retiro do Sul-RS.

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

- 2.1. **VEÍCULO SEDAN:** zero quilômetro; ano/modelo no mínimo 2022/2023; no mínimo 05 lugares; motor mínimo 1.0 TURBO; potência mínima 116 CV; combustível: flex (álcool e gasolina); transmissão mínima de 05 marchas a frente e uma a ré; Computador de bordo, controlador de limite de velocidade, Controle eletrônico de estabilidade e tração, Controles do rádio e telefone no volante, Roda de Liga leve aro 15", sistema de freio ABS, sistema de distribuição de frenagem ("EBD") e assistência de frenagem de urgência ("PBA"), cor branca sólida ou prata; 06 airbags (duplo frontal, duplo lateral e duplo cortina) sistema de alarme antifurto; travas elétricas e vidros elétricos nas portas dianteiras; ar condicionado; direção assistida (hidráulica, elétrica, eletro-hidráulica, entre outras); banco motorista com regulagem de altura, coluna de direção com regulagem em altura e profundidade, sistema de multimídia, 4 alto falantes e antena, assoalho com carpete e tapetes de borracha, protetor de cárter instalado no veículo; no mínimo trinta e seis meses de garantia total ou cem mil quilômetros (evento que ocorrer primeiro); demais itens exigidos pela legislação brasileira de trânsito; veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome da Câmara de Vereadores de Bom Retiro do Sul.
- 2.2. O equipamento deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa. Tais comprovações de certificações ou laudos técnicos comprobatórios, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. As características mínimas exigidas para o veículo justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual o mesmo será submetido, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços no qual será utilizado.

4. DA GARANTIA

- 4.1. O prazo de garantia do equipamento, contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, salvo quando for resultado de mau uso, não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contado a partir do recebimento definitivo.

4.1.1. Caso a garantia da empresa seja maior que a garantia solicitada em edital, prevalecerá a garantia superior para as referidas revisões.



- 4.2. A garantia do veículo no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.
- 4.3. Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a Assistência Técnica, manutenção, revisão e reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição, não se incluindo neste caso, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação do veículo, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Bom Retiro do Sul.
- 4.4. A Assistência Técnica, a manutenção e a revisão deverão ser prestadas pela própria empresa ou por representante autorizado indicado pela empresa vencedora.
- 4.5. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.
- 4.6. Caso o equipamento necessite de reparos durante o período de garantia o tempo em que o mesmo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.
- 4.7. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da empresa vencedora.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- 5.1. A empresa vencedora deverá:
- a) possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões no Estado do Rio Grande do Sul;
 - b) prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Câmara de Vereadores, com todos os custos a cargo da empresa vencedora. Tal prazo, a critério e conveniência da Câmara Municipal poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.
- 5.2. Os serviços de socorro, assistência técnica e revisões, deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.
- 5.3. Relativamente às revisões deverá ser observado o seguinte:
- a) as revisões devem ser prestadas pela licitante ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;
 - b) a Câmara de Vereadores realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à peças e materiais de desgaste normal, ficando a mão-de-obra e outros sob responsabilidade da empresa;
 - c) o licitante será o depositário do equipamento durante o período em que estiver de posse



do mesmo, sendo que o mesmo somente poderá ser liberado, se presente o representante da contratada e mediante autorização escrita previamente enviada a Câmara Municipal;

- 5.4. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Câmara Municipal até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Contratada.
- 5.5. No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica do equipamento com treinamento, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pela Câmara de Vereadores, devendo a Contratada repassar a Câmara, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.
- 5.6. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar a Câmara de Vereadores ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando a Câmara de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga do veículo.

6. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. O objeto desta licitação, após o envio da Ordem de Compra emitida pela Câmara Municipal, deverá ser entregue no local estipulado pela Diretoria, em dia útil, no horário de expediente, com frete, descarregamento, por conta da empresa vencedora.
- 6.2. O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido pela licitante de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial, desde que os motivos sejam aceitos pela Câmara.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

- 7.1. O valor máximo para o objeto não poderá ser superior ao valor de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais).



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

D E C L A R A Ç Ã O

Pregão Eletrônico nº 01/2022

(Identificação da licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(Local e data)

(Representante legal)



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Pregão Eletrônico nº 01/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil), CPF nº _____, declara, para fins de participação em licitação, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada cooperativa, conforme disposto art. 34 da Lei nº 11.488/07, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa não está incluída nas vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(Local e data)

(Nome do profissional contábil)
(Número de seu registro junto ao CRC)



ANEXO IV
MODELO FORMULÁRIO PROPOSTA

Licitação: Pregão Eletrônico nº 01/2022

Objeto: Aquisição de um veículo tipo Sedan

Data de Abertura: ____/____/2022 ____:____ horas

EMPRESA			
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	CNPJ
BANCO	AGÊNCIA		CONTA
FONE	E-MAIL		

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente às cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, garantia, assistência técnica, revisões, fretes e outros pertinentes ao objeto licitado.

3. O prazo de entrega do veículo será de até _____ dias após a emissão da Ordem de Compra.

4. Prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

(Local e data)

(Representante legal)



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO _____, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE BOM RETIRO DO SUL-RS.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE BOM RETIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.454.925/0001-20, com sede à Rua Reinaldo Noschang, 80, neste ato representado pelo Presidente CLÓVIS PEREIRA DOS SANTOS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, _____, empresa inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, no município de _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 01/2022, tem justo e acertado o presente Termo de Contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 3.890/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

- 1.1. A CONTRATADA assume o compromisso de fornecer um veículo _____, para a Câmara de Vereadores de Bom Retiro do Sul, **pelo valor de R\$ _____**.
- 1.2. O veículo deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento, e atender ao descritivo solicitado para os mesmos, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, assim como, atender às características e especificações mínimas contidas no Anexos I deste Edital.
- 1.3. O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa. Tais comprovações de certificações ou laudos técnicos comprobatórios, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega.
 - 1.3.1. A empresa vencedora deverá:
 - a) possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões no Estado do Rio Grande do Sul;
 - b) prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da empresa vencedora. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.
 - 1.3.2. Os serviços de socorro, assistência técnica e revisões, deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.
 - 1.3.3. Relativamente às revisões deverá ser observado o seguinte:
 - a) as revisões devem ser prestadas pela licitante ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;



b) a Câmara Municipal realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos às peças e materiais de desgaste normal, ficando a mão-de-obra e outros sob responsabilidade da empresa;

- 1.4.** Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Câmara até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Contratada.
- 1.5.** No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica do equipamento com treinamento, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pela Câmara Municipal, devendo a Contratada repassar a Câmara, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do equipamento, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.
- 1.6.** A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar a Câmara de o Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 2.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços e seu respectivo recebimento, por intermédio da Contabilidade mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do Decreto Municipal nº 15/2022 com a respectiva retenção do valor de Imposto de Renda na nota fiscal.
- 2.2.** A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a retenção de Imposto de Renda, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material entregue e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.3.** O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.
- 2.4.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.
- 2.5.** Durante todo o transcorrer do Contrato e como condição da expedição das Notas de Empenho e da efetivação dos seus pagamentos, a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os documentos relacionados no item 13.1.2 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1.** O prazo de entrega do veículo será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido pela licitante de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial, desde que os motivos sejam aceitos pela Câmara de Vereadores.
- 3.2.** O prazo de garantia do veículo, contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, salvo quando for resultado de mau uso, não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contado a partir do recebimento definitivo.
 - 3.2.1.** A garantia do equipamento no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
 - 3.2.2.** Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a Assistência Técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento da máquina se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação do equipamento), sem ônus para a Câmara Municipal. Durante o prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.



3.2.3. A assistência técnica, manutenção e revisão deverá ser prestada pela própria empresa ou por representante autorizado indicado pela empresa vencedora.

3.2.4. Caso o veículo necessite de reparos durante o período de garantia, o tempo em que a mesma se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

3.2.5. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários para as despesas da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas primeira e segunda do presente contrato.

5.2. A CONTRATANTE indica como FISCAL do contrato o servidor EDSON MARTINS DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 01/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A licitante vencedora deverá executar as tarefas com zelo, responsabilidade e de forma transparente, cumprindo os prazos legais, orientando os setores envolvidos, sendo que o município reserva o direito de exigir a substituição ou correção de serviços executados em desacordo, ou ainda, solicitar esclarecimentos uma vez que ensejem dúvidas ou erros na sua execução.

6.2. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a Câmara de Vereadores e/ou a terceiros, porsí ou seus representantes, por culpa ou dolo, na prestação do serviço contratado, bem como indenizar imediatamente, isentando a Câmara Municipal de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentamentos do serviço contratado.

6.5. A licitante vencedora será integralmente responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como demais retenções tributárias dos empregados utilizados na prestação dos serviços, assumindo também, civil e criminalmente, a responsabilidade por qualquer ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, que possa causar dano à outra pessoa, ficando obrigada a indenizar o prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto desta licitação, após o envio da Ordem de Compra emitida pela Câmara Municipal, deverá ser entregue no local estipulado pela Direção, em dia útil, no horário de expediente, com frete e descarregamento por conta da empresa vencedora.

7.2. O objeto licitado deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes ao mesmo.

7.3. O recebimento do objeto desta licitação, será realizado por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório.



- 7.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexos I, deste Edital.
- 7.5. Caso verifique-se a não conformidade do objeto ou de alguma característica deste ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.6. A critério do Município, poderão ser exigidas, por ocasião da entrega, cópias das notas fiscais de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidores oficiais.
- 7.7. Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.
- 7.8. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Câmara de Vereadores, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 8.1. Este contrato reger-se-á conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022, parte integrante do Processo Administrativo nº 006/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do Edital/Contrato ou da ordem de fornecimento (Nota de Empenho), a Câmara poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, consubstanciadas com as sanções da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 9.2. As penalidades serão: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 02 (dois) anos e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.
- 9.3. Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.
- 9.4. Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara de Vereadores, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.
- 9.5. Serão aplicadas as penalidades:
- a) quando da não manutenção da proposta eletrônica ou lance eletrônico por parte da empresa vencedora;
 - b) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;
 - c) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;
 - d) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores;
 - e) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a Ordem de Compra ou Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores;
 - f) sempre que verificadas pequenas irregularidades;
 - g) quando houver atraso injustificado na entrega dos materiais/equipamentos solicitados e/ou execução dos serviços por culpa da empresa;
 - h) quando não corrigir deficiência apresentada nos materiais/equipamentos entregues e/ou nos serviços executados;



i) quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Edital ou no Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

- 9.6. Para o caso previsto nas alíneas “a” à “d” será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado ou homologado.
- 9.7. Para o caso previsto na alínea “e” será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.
- 9.8. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades, conforme disposto na alínea “f”. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Câmara Municipal.
- 9.9. A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total homologado, para o caso previsto na alínea “g”, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.10. Para os casos previstos nas alíneas “h” e “i” será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado ou homologado.
- 9.11. A multa prevista nos itens anteriores não impede que a Câmara de Vereadores rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- 9.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.13. A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame pela Assessoria Jurídica Municipal.
- 9.14. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos autorizadores no presente contrato, edital e previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TERMO

- 14.1. O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação por Pregão Eletrônico nº 01/2022, Processo Administrativo nº 3.890/2022, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, e, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, _____ de _____ de 2022.



CLOVIS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de
Vereadores de Bom Retiro do Sul

Representante legal
Contratada